



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E AMANDA HUSSAR DE FREITAS.**

A Câmara Municipal de Ribeirão Grande, inscrita no CNPJ sob nº 71.565.568/0001-06, com sede na Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo - SP, doravante denominada contratante representada por seu Presidente MAURÍCIO FIRMINO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.461.163-8 SSPSP, inscrito no CPF sob nº 291.883.218-94, residente e domiciliado no Bairro Ferreira dos Matos, 0, Ribeirão Grande - SP, CEP 18315000, e AMANDA HUSSAR DE FREITAS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 347.875.148-90, RG 43049926 SSPSP, residente e domiciliada na Avenida Adhemar de Barros, nº 2315, Vila Cruzeiro, Capão Bonito - SP, doravante denominada Contratada, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 98/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para prestação de serviços de Tradutor/Intérprete de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande/SP.

### **SEGUNDA (DOS PREÇOS)**

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora, conforme proposta apresentada pela CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será realizado no valor mínimo de 01 (uma) hora por sessão da Câmara Municipal, independentemente da duração da mesma. A partir da primeira hora, o pagamento será realizado pelas horas trabalhadas, considerando o tempo de duração das atividades, em horas e minutos, com base no valor da hora que consta da proposta e considerando como início o horário constante na convocação, emitida pela Câmara Municipal

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.

2.4 – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária senão nos seguintes casos:

2.5 – Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

### **TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E VALOR**

3.1 – O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula segunda, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota-fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas.

3.3 – A exigibilidade do pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

3.3.1 – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal que deverá estar acompanhada da Planilha Mensal das Horas Trabalhadas, a ser emitida pela CONTRATADA, conforme ANEXO I e, previamente, aprovada pelo Diretor da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

b) Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as chamadas efetuadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Grande;

c) a Contratada deverá comparecer na Câmara Municipal de Ribeirão Grande, ou em outra localidade em que ocorram as solenidades, no mínimo 10 (dez) minutos antes do início dos trabalhos.

d) Promover, às suas custas, o deslocamento necessário à execução dos serviços de tradução e interpretação de libras.

e) Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência e pontualidade;

f) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato;

g) Apresentar relatório referente as horas trabalhadas e o valor referente as mesmas em nota fiscal de serviço, até o quinto dia útil do mês subsequente as horas trabalhadas;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a CONTRATANTE sempre que solicitado no prazo de até dez dias úteis.

3.3.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso às suas instalações por parte da CONTRATADA, para realização dos serviços objeto do Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo  
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106  
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

- b) Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.
- c) Acompanhar e fiscalizar a presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- d) Observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições do Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar, através do gestor, a execução dos serviços, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada, solicitando providências para as correções necessárias, conforme o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) Disponibilizar espaço físico para o intérprete na atividade programada em posição que permita sua visualização pelo público e sua filmagem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 7.1 – A gestão do contrato, entendida como a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, será realizada pelo Diretor da Câmara Municipal presente nas sessões plenárias.
- 7.2 - O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento o ajuste, tendo por parâmetro as previsões constantes neste instrumento.
- 7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, assim como qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Ribeirão Grande, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído justificando em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.
- 9.2 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo

10N1 FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106

e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

9.2.1 – A CONTRATADA falir, dissolução ou liquidação.

9.2.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Câmara Municipal.

9.2.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

9.2.4 – Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.

9.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

11.2. – Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de setembro de 2022.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Contratado:

AMANDA HUSSAR DE FREITAS

Testemunhas:

Nome Leandro Romera  
RG 484356544

Nome Elton P. Vieira  
RG 34408515-6